



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7593/2017

Altera a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que "Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais"; a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que "Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências"; e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências", para exigir manifestação de apoio da comunidade local no caso de denominação ou de alteração do nome de bens, monumentos e logradouros públicos, aeroportos, aeródromos, estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

Autor: Deputado Giuseppe Vecci

Relator: Deputado Thiago Peixoto

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7593/2017, de autoria do Deputado Giuseppe Vecci, que altera a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que "Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais"; a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que "Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências"; e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

públicos, e dá outras providências", para exigir manifestação de apoio da comunidade local no caso de denominação ou de alteração do nome de bens, monumentos e logradouros públicos, aeroportos, aeródromos, estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

A Mesa da Câmara distribuiu a proposição às Comissões de Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao tramitar na CCULT foi relatado pelo Deputado Jean Wyllys, que apresentou parecer pela aprovação da proposição em comento, o qual foi aprovado de forma unânime pela comissão.

A matéria está sujeita a tramitação conclusiva e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CCJC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa do PL 7593/2017, conforme preceituam os artigos 32, inciso IV, e 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa empregada, conclui-se que a proposta não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

De igual modo, a proposição em comento está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Diante de todo o exposto, **manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL 7593/2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado THIAGO PEIXOTO